



Projeto de Lei nº PL/0305.4/2019

Origem: Governamental

Assunto: " Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023 e estabelece outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **AVOCAMOS** o Projeto de Lei nº 0305.4/2019 que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº156/2019, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº179/2019 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.753/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



O Plano Plurianual foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituindo o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969 que, está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns aspectos, regulamentação na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei nº 17.753/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais mais se adaptando ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende da integração dessas três leis, na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem uma hierarquia e conexão entre o Plano Plurianual - PPA– Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – PPA - É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração



pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que de forma ordenada e regionalizada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.

Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais mais se adaptando ao novo modelo de gestão.

De acordo com a Secretaria da Fazenda, em sua Exposição de Motivos 179/2019, na perspectiva de alcançar o reequilíbrio das contas públicas, preconizado pelo art.1º da Lei Complementar nº101/2000, procurou-se estabelecer metas físicas e financeiras condizentes com a realidade atual do Estado, para que em curto espaço de tempo se alcance o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Ainda, segundo a Secretaria da Fazenda, na elaboração do presente projeto de lei, foram respeitados as normas e princípios constitucionais atuais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, buscando o aprimoramento dos mecanismos necessários à redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses, por meio da busca da qualidade e da ampliação das oportunidades, expressas nos programas e ações propostos.

Conforme o que ficou determinado no art. 4º da Lei nº 17.753/2019 – LDO, foi encaminhado o Anexo de metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2020, que contempla as obras em andamento, com previsão de continuidade no ano de 2020, bem como as ações



elencadas como prioritárias pelos Órgãos e entidades.

Essa relatoria, ao comparar o projeto de lei ora em análise com a Lei nº 16.859 de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2015-2019, verificou um acréscimo no total, passando de R\$ 136.777.502.024 (cento e trinta e seis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dois mil e vinte e quatro reais), para R\$ 145.740.662.605 (cento e quarenta e cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinco reais), representando acréscimo de 6,55% no referido projeto.

O referido projeto ora em análise, veio acompanhado de um contexto socioeconômico, com a finalidade de demonstrar a situação das áreas que o Governo Estadual irá atuar, informando a evolução dos últimos anos de indicadores importantes para o acompanhamento, para transformar Santa Catarina num Estado competitivo buscando meios para reduzir as desigualdades sociais nas regiões, transformando Santa Catarina no melhor lugar para viver, trabalhar e empreender.

2 - Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Esta relatoria, analisando o valor encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda para elaboração das Emendas Parlamentares Impositivas, verificou que o valor constante do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Projeto PL nº 352.0/2019 - LOA 2020, constatou que o Poder Executivo cumpriu o que determina a Lei nº 17.753 de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Exercício Financeiro para 2020 – LDO, foram destinados R\$ 1.180.000.000, (hum bilhão e cento e oitenta milhões) para atender as Emendas Parlamentares Individuais, assim distribuídos: na função



Saúde R\$ 551.000.000, (Quinhentos e cinquenta e hum milhões), na função Educação R\$ 275.500.000, (duzentos e setenta e cinco milhões e quinhentos mil) e nas demais funções R\$ 353.500.000,(trezentos e cinquenta e três milhões e quinhentos mil).

Ainda, segundo o que determina a Lei nº 17.753 de 10 de julho de 2019, as Emendas Parlamentares Impositivas, constarão de anexo específico da Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio 2020-2023, relatório este que demonstrará: 1- número da emenda; 2- nome da emenda (objeto); 3- nome do parlamentar; 4-função, conforme a Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o 5-valor da emenda.

3 - C O N C L U S Ã O

Após as observações já percorridas, concluimos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0305.4/2019, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2020-2023.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0305.4/2019, de acordo com os artigos 281 a 288 do Regimento Interno desta Casa.



3.1- CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0305.4./2019 - REVISÃO DO PPA 2020-2023

DATA	TRÂMITE
23/10/2019	Apresentação do Parecer Preliminar
24/10/2019	Publicação do Parecer Preliminar
25/10 a 20/11/2019	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
04/12/2019	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
05/12/2019	Publicação do Parecer Conclusivo
17/12/2019	Votação do Projeto em Plenário
18/12/2019	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
19/12/2019	Votação em Plenário da Redação Final
20/12/2019	Publicação da redação Final
20/12/2019	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção

3.2 - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL nº 0305.4/2019

As Emendas ao PL nº 0305.4/2019 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 23 de outubro de 2019.

Deputado Marcos Vieira
Relator